

Theresina 19 de Maio.

Publicado por semana.—As publicações pedidas serão levadas a termo legalmente responsabilizadas.

Jornalistas do mundo inteiro!... Desni-vos dos preconceitos nacionaes; denunciae todos os crimes e nomeae os criminosos. (JOUY.)

ASSIGNATURAS.—Por um anno 10300 reis, e p 35000 pagamento adiantado.—Numero avulso

EXPEDIENTE

Tendo de dar, na 4.ª feira da próxima semana, circumstanciada noticia acerca dos festejos, que só terminarão no dia 20, devidos á Lei de 13 do corrente mez a qual aboliu a escravidão no Brazil, resolvemos tirar a presente edição desta folha com o expediente do governo.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL. Regulamento n. 105.

Publicado em 7 de Maio de 1888.—Para o Theatro Concordia desta capital.

O presidente da provincia usando da faculdade conferida pelo § 4.º do art. 24 da lei n.º 16 de 12 de agosto de 1834 resolve que no theatro Concordia seja observado o seguinte regulamento:

Art. 1.º O edificio incorporado ao quartel do corpo policial e destinada a servir de theatro conservará a denominação que já tem de theatro Concordia.

Art. 2.º São permitidas no theatro Concordia todas as representações de dramas, tragedias, comédias, operas, espectáculos de prestidigitações e todo e qualquer genero de divertimento que não deteriore o edificio ou offenda a moral publica e os bons costumes.

Art. 3.º São prohibidos espectáculos no theatro:

§ 1.º De quarta-feira a sexta-feira da Semana Santa.

§ 2.º No dia da commemoração dos defuntos.

§ 3.º Nos dias de luto publico.

§ 4.º Nos dias que por motivo de epidemia publica ou alteração da ordem determinar o presidente da provincia.

Art. 4.º Nenhuma peça poderá ser representada sem o visto da policia.

Art. 5.º Os espectáculos devem começar precisamente na hora fixa da pelo programma ou annuncio.

Art. 6.º O espectaculo annunciado não poderá ser transferido ou substituído sem annuncio previo pela imprensa, precedendo autorisação do director do theatro.

Art. 7.º Os artistas não podem empregar gestos ou expressões que deem ás palavras sentido offensivo á moral, bem como praticar qualquer acção contraria á decencia. Os contraventores serão conduzidos á autoridade policial para punidos na forma da lei.

Art. 8.º A guarda destinada a manter a ordem no theatro receberá as precisas instruções da autoridade policial que estiver assistindo ao espectaculo e da qual ficará inteiramente á disposição.

Art. 9.º O preço dos bilhetes para os espectáculos será fixado antes da primeira recita da companhia e declarado nos annuncios, não podendo ser alterado sem permissão do chefe de policia.

Art. 10. Verificando-se excesso de bilhetes vendidos, o empresario será obrigado a restituir immediatamente a importância dos que lhe forem dados apresentar pela autoridade policial.

Art. 11. E' absolutamente prohibido fumar dentro da plateia.

Art. 12. Os espectadores não podem estar de chapéo na cabeça durante a representação.

Art. 13. O espectador que perturbar á ordem ou proceder de modo inconveniente será chamado perante a autoridade policial afim de ser admoestado; no caso de não obedecer a essa admoestação será mandado retirar do theatro com interdição de tornar a entrar durante a mesma representação e não terá direito á restituição da importância do bilhete, ficando ainda sujeito ao procedimento criminal que no caso couber. Igualmente serão mandados retirar do theatro com a mesma interdição as pessoas que se apresentarem em estado de embriaguez, ficando tambem sem direito á restituição do bilhete.

Art. 14. E' vedado o ingresso no theatro as pessoas que não se apresentarem decentemente vestidas.

Art. 15. A autoridade policial que assistir ao espectaculo tem a faculdade de mandar terminar a representação e retirar os espectadores todas as vezes que não possa conseguir restabelecer a ordem.

Art. 16. O actor ou atriz que havendo aceitado seu papel der parte de doente no acto de começar o espectaculo ou ainda vinte e quatro horas antes e for julgado com saude pelo medico do partido publico será constringido a representar, sob pena de lhe serem applicadas as disposições do art. 141 do regulamento n.º 120 de 21 de Janeiro de 1842.

Art. 17. A mesma pena soffrerá o actor ou atriz a quem tendo o empresario designado o papel que deve representar, de accordo com o seu merito, se recusar a desempenhar escolhendo diverso.

Art. 18. Os tres jornaes d'esta capital de maif circulação designados pelo director do theatro tem direito a uma cadeira que escolherem no começo dos espectáculos que tiver de dar á companhia.

Art. 19. O aluguel do theatro por cada noite do espectaculo é da quantia de dez mil reis. Havendo mais de um pretendente será aberta a concorrência e o theatro cedido a quem mais vantagens offerecer.

§ 1.º O empresario não poderá dar espectaculo sem previamente pagar ao director o aluguel do theatro.

§ 2.º E' responsavel pelos prejuizos que o pessoal da companhia causar no scenario, edificio, guarda-roupa e moveis.

§ 3.º E' obrigado a dar no começo das representações um espectaculo em beneficio da Santa Casa de Misericordia.

Art. 20. Como fonte de receita para o theatro, poderá o administrador alugar as cadeiras e mais moveis, obrigando-se o contractante a indemnisar qualquer prejuizo soffrido no objecto alugado.

§ Unico. O director organizará a tabella dos preços, sujeitando-a á approvação do presidente da provincia.

Art. 21. O presidente da provincia poderá ceder gratuitamente o theatro para conferencias publicas, sessões litterarias, espectáculos em beneficio do estabelecimento pijs ou obras de caridade.

Art. 22. A recita do theatro será recolhida ao thesouro provincial, escripturada á parte, conservada em deposito e unicamente applicada para assento, moveis e decorações do mesmo theatro.

§ 1.º As despesas não excedentes a cincoenta mil reis, serão autori-

sadas directamente pelo director do theatro, remetendo as contas ao presidente da provincia para serem conferidas pelo thesouro.

§ 2.º O director do theatro prestará contas ao thesouro, duas vezes por anno, das quantias que tiver arrecadado.

§ 3.º O director terá como gratificação pelo seu trabalho a percentagem de 20 por cento sobre os rendimentos do theatro.

Art. 23. A administração, fiscalização e inspecção do theatro serão exercidas por um director nomeado pelo presidente da provincia.

Art. 24. O cargo de director do theatro alem da percentagem marcada no § 3.º do art. 22 da lei de 1834, terá a sua escolha, nas noites de espectaculo e á entrada franca nas dependencias do theatro em qualquer occasião que julgar necessaria.

Art. 25. Incumbé ao director do theatro:

§ 1.º Tomar providencias em tudo que concernir á regularidade do serviço interno, conservação, guarda e acção do edificio e moveis, representar ao presidente da provincia quanto as providencias necessarias excederem suas facilidades legais.

§ 2.º Nomear, suspender e demittir os empregados do theatro.

§ 3.º Fixar o numero dastes empregados que serão pagos pelos empresarios.

§ 4.º Impor as multas por transgressão deste regulamento e dos contractos.

§ 5.º Apresentar ao presidente da provincia as propostas para dar espectáculos no theatro, remetidas pelos concorrentes, emitindo sobre ellas seu parecer.

§ 6.º Dar attestado ao empresario, quando for este subvencionado pela provincia, para receber do thesouro provincial as prestações a que tiver direito, declarando si foram exactamente cumpridas as clausulas de cuja execução depender o pagamento e as multas em que tiver incorrido a empresa.

§ 7.º Vivar os contractos dos artistas com o empresario, que o apresentará antes de começar a funcionar a empresa.

§ 8.º Mandar chamar o medico do partido publico quando qualquer artista allegando molestia se recusar a tomar parte nas representações e communicar o facto á autoridade policial que estiver inspecionando o espectaculo.

§ 9.º Distribuir pelas artistas os compartimentos que lhes são destinados.

Art. 26. As infracções do disposto neste regulamento serão punidas com multas pelo director do theatro até cincoenta mil reis, pelo presidente da provincia até cem mil reis.

Das multas impostas pelo director do theatro haverá recurso para o presidente da provincia.

Palacio do Governo do Piahy, aos 7 dias do mez de Maio de 1888. (S. do S.) Francisco José Veiros de Castro.—Antonio Francisco Borges da Silva Filho, o fez.—Sollado e publicado o presente regulamento nesta secretaria do governo do Piahy, aos 7 dias do mez de Maio de 1888.—O secretario interino.—João Augusto Rosa.

EXPEDIENTE DE MAIO DE 1888.

Dia 2.

PORTARIAS

1.ª Secção.—O presidente da provincia, de conformidade com os §§ 1.º e 2.º do dec. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, resolve nomear o cidadão José Luiz da Silva para o cargo de 3.º supplente do juiz municipal do termo de Periperi, visto passar, na forma da lei, a 2.º supplente, pelo fallecimento do cidadão Vergilio Evangelista de Oliveira, que o exercia, o 3.º Francisco Gaudioso de Souza Memoria.

Ao nomeado fica marcado o prazo de 60 dias, á contar de hoje, para solicitar o titulo e prestar o devido juramento.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª Secção.—Ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca desta capital.—Segundo o telegrama desta data da secretaria de estado dos negocios da justiça, communico-lhe para os devidos fins, que em virtude dos decretos de 11 de Abril proximo findo, deve prestar juramento e tomar posse, ficando aggregado, o tenente coronel Manoel Ramonda da Paz, nomeado commandante do 1.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca desta capital, visto ter sido reintegrado naquelle posto o tenente coronel Joaquim Dias de Sant'Anna, que tem de voltar aquelle batalhão.

—Idem—Ao bacharel Bento Borges da Fonseca, juiz de direito da comarca de Oeiras—A fim de satisfazer o que me foi determinado em aviso do ministerio da justiça, de 7 de Abril ultimo, haja vmc. de prestar-me informação sobre a inclusa representação feita contra vmc. por diversos jurados e eleitores dessa comarca.

—Idem—A camara municipal da villa da Regeneração.—Scientifico a camara municipal da villa da Regeneração que nesta data teve o conveniente destino o orçamento de sua receita e despesa para o anno financeiro de 1888 a 1889, que remettei com o seu officio de 12 de Abril precedente.

Na mesma data remettei-se a assembléa provincial o orçamento de que trata o officio acima.

—Idem—Ao delegado de policia do termo de Santa Phomena, Manoel Bento da Silva Oliveira.—Em 21 de abril proximo passado Joaquim Eufrazio de Jesus e Ignez Joaquina Maria de Jesus trouxeram ao meu conhecimento terem sido barbaramente espancadas em companhia de sua irmã Rita Maria de Jesus, na noite de 3 do referido mez, pelos individuos Marcos, Eusebio e Benjamin de tal, por mandado do capitão Salomão Lustosa de Brito e Moysés Lustosa de Brito; que deste crime foram culpados o subdelegado de policia em exercicio Eugenio Alvarino de Sá e o promotor publico da comarca Clemente Vieira Soares; que, apesar de ter sido o crime cometido ainda ao cair da tarde e em rua publica e de apresentarem as victimas signaes evidentes da aggressão soffrida, nenhuma providencia foi tomada pela policia, no intuito de serem punidos os autores de semelhante crime.

Sendo graves os factos narrados e convindo esclarecer a veracidade resolvei nomear vmc. delegado de policia; e determine que abra o expediente de um rigoroso inquérito sobre estes factos, não só para serem devidamente punidos os culpados, como tambem para a participação que por ventura tomados em semelhante facto as autoridades acima mencionadas, do vmc. remetter-me um relatório circumstanciado, logo que terminado o inquérito.

Espero que vmc. corresponda á confiança desta providencia, quando-se no exercicio de seu cargo para que a acção da policia seja livre de qualquer influencia partidaria, o que lhe tenho muito recommendado.

2.ª Secção.—Ao dr. chefe de policia.—Declarando o 1.º juiz de direito presidente da junta do alistamento militar da parochia de Oeiras, não ha inspectores de quartel nos quatro districtos policiaes da villa do termo, haja v. s. de providenciar á fim de que sejam providos aquellos lugares.

—Idem—Ao inspector de policia de fazenda.—Para os devidos fins, communico-lhe a data de 30 de Abril proximo o engenheiro Narciso Feijó da Silva Santos assumo o exercicio de fiscal da comarca de Marvão, tendo a navegacao a vapor do rio Tejo e de encarregado da comarca dos materiaes da extincta comarca de melhoramentos do rio Tejo.

—Idem—Ao mesmo.—Recebimento do officio de honrem datado, de qual se trata o collecto das taxas de Marvão, traçadas em informações que lhe foram sobre a estatística de mulheres escravas.

—Idem—Ao mesmo.—Recebimento do officio de honrem datado, de qual se trata o collecto das taxas de Marvão, traçadas em informações que lhe foram sobre os estabelecimentos de policia.

—Idem—Ao mesmo.—Recebimento do officio de honrem datado, de qual se trata o collecto das taxas de Marvão, traçadas em informações que lhe foram sobre os estabelecimentos de policia.

Dia 3.

OFFICIOS

1.ª Secção.—A camara municipal de Jacócs.—Declaro a camara municipal de Jacócs, em representação de 7 de Abril ultimo, a data dei o conveniente representação que acco seu dito officio.

2.ª Secção.—Ao juiz de direito da comarca de Jacócs.—Para seu conhecimento o aljuizo do promotor publico da comarca informado parte nos trabalhos do alistamento das camaras de policia, e apresentando a tabella publico que não prosegue seus trabalhos, parecido o delicto por isso de que se trata, e de que se trata, e de que se trata.

esta data prestado-me as
 que lhe solicitei em offi-
 de Março ultimo, acerca
 que o inhabitar de tomar
 trabalhos da junta reviso-
 ramento militar dessa co-
 de fazel-o, quanto antes,
 razão de tal demora.
 Ao inspector do thesouro
 Em officio de 20 de Abril
 omettendo vnc. a minha
 ao officio do collector
 provincias do municipio
 pede-me providencias em
 conciliar a difficuldade
 pelo commandante do vapor
 sinense», que não quer mais
 as quantias remetidas por
 a collectoria, e das ontras
 am à margem do Parnahyba,
 mado, como então o era, me-
 cido que passava, em vir-
 disposto na clausula 11 do
 tracto da companhia.
 ondo o art. 93 do Reg. n.º
 23 de Fevereiro do anno pas-
 que as rendas arrecadadas
 collectorias existentes à mar-
 do rio Parnahyba, sejam res-
 por mão dos respectivos
 dantes dos vapores, não
 ando aos collectores porcen-
 nem responsabilidade alguma
 remessa, e nada dispondo,
 se escusam aquelles coman-
 trazerem taes rendas,
 acaba de succeder, cumpre
 respeito se observe o que de-
 as as instruções do thesou-
 4 de Setembro de 1866, pe-
 as deveam ser entregues em
 as que contiverem as sommas
 mandante do vapor, sem
 proceder elle á conta-
 ferencia das mesmas;
 mido de que a restitu-
 volumes intactos, isto é,
 de violação isenta o com-
 de ioda e qualquer res-
 ade.
 —Ao mesmo—Tenho á di-
 resposta ao seu officio
 abril ultimo, que approvo
 146\$000 reis, offerecido
 rdino Ricardino da Rocha,
 do collector das rendas
 do municipio de Jaciós,
 ção a que alli se proce-
 posse de terras, casa e
 fazenda «Macacos», ava-
 lantia de 153\$250 reis;
 de approvar a ar-
 mais bem pertenc-
 a e de que trata o
 me, effectuada por
 capitão Hermena-
 s, por ser a mes-
 a avaliação dos
 quaes deve vnc.
 concurrencia.
 urario da
 Antonio Mar-
 recebimen-
 dando
 a que o
 pias do
 den nos bens
 existentes no
 aral de S. Pedro
 e fazendas annexas.
 o director do estabe-
 de S. Pedro de Al-
 morio Parentes. Em
 seu officio de hontem,
 me dei o conveniente
 dirigiu vnc. ao exm.
 da agricultura, com-
 s publicas, em data de
 timo.

Dia 4.

OFFICIOS.

—Ao dr. chefe de
 que v. s. faça sentir
 vnc. desta provin-
 publica, quer seja
 infantaria, quer do
 deve ser empre-
 e escravos fugidos
 camente concedi-
 ceio de subleva-
 um perigo a tran-

não tendo apparecido pretendentes
 a arrematação dos impostos dos di-
 zimos do pescado conforme determi-
 nei, mandou proceder a cobrança
 dos mesmos impostos administrati-
 vamente por seu procurador.
 —Idem—A camara municipal de
 Humildes. Pelo officio da camara
 municipal da villa de Humildes de
 21 de Abril ultimo, fiquei sciende de
 ter a mesma camara no dia 16 daquel-
 le mez installado os trabalhos da 2.^a
 sessão ordinaria do corrente anno e
 enceriado-os na referida data, havendo
 demittido á pedido, o seu procura-
 dor Francisco Brazillino da Silva, o
 qual foi substituido pelo cidadão
 Coriolano José da Silva Rios.
 A mesma camara cumpre provi-
 denciar em ordem a que preste as
 suas contas o procurador demittido,
 que esquivou-se a isto, conforme
 declarou-me no seu citado officio.
 —Idem—Ao presidente da mesma
 camara.—Tenho á dizer-lhe, em
 resposta ao seu officio de 13 de
 Abril ultimo, que irregular foi o seu
 procedimento, dando como installada
 a 2.^a sessão ordinaria dessa camara
 no dia 9 do mesmo mez, a qual
 encerrou vnc. naquella data, por
 não ter podido trabalhar em um só
 dia, porquanto não tendo ella funcio-
 nado na epoca legal, aprovei a
 12 do referido mez a deliberação
 que então tomaram os vereadores
 presentes de adial-a para o dia 16
 do mesmo mez, quando effectiva-
 mente teve lugar a sessão, conforme
 acaba a respectiva camara de trazer
 ao meu conhecimento.
 O que lhe communico para seu
 conhecimento e fim convenientes.
 2.^a Secção. Ao inspector da the-
 souraria de fazenda. Mande v. s.
 indemnizar ao agente da compa-
 nhia de infantaria, tenente José
 Augusto Gromwell, a quantia de 800
 reis, importancia de dous dias de
 etapa fornecida ao menor Bamilton
 de Souza, conforme consta do pret-
 junto.
 Communicon-se ao commandante
 da companhia de infantaria.
 —Idem—Ao do thesouro provin-
 cial.—Não tendo o governo aceitado
 a proposta que fiz da venda do pre-
 dio provincial, em que funciona a
 secretaria de policia, mediante o
 aluguel annual de 360\$000 reis, man-
 de vnc. por em arrematação o dito
 predio, estabelecendo a clausula de
 recolherem os licitantes nesse the-
 souro uma caução no valor de 5.^o
 sobre o valor estimativo do mesmo,
 e qual revertera em favor da provin-
 cial, caso deixem de effectuar, a
 compra depois de aceita a proposta.
 —Idem—Ao mesmo—Responden-
 do o seu officio de 20 de abril ultimo,
 tenho a dizer-lhe que deixo de
 requisitar a prisão do ex-agente fis-
 cal da cidade de Oeiras, José Vris-
 simo de Azevedo, conforme solicito-
 lhe o agente da mesma cidade, no
 officio que devolvei, porque seme-
 lhante attribuição; na forma do § 5.^o
 do art. 8.^o do Reg. n.º 74 de 10 de
 Outubro de 1870, é da competencia
 da junta administrativa desse thesou-
 ro, hoje presidida por vnc. nos
 termos da minha portaria de 10 de
 agosto do anno passado.
 —Idem—Ao administrador interi-
 no dos correios.—Haja vnc. de in-
 formar-me a razão por que nomeou
 um individuo estranho ao serviço
 dessa repartição para exercer interi-
 namente o cargo de contador, quan-
 do na forma do aviso do ministerio
 da agricultura, de 14 de fevereiro
 de 1882, deve ser elle substituido
 pelo respectivo praticante.
 —Idem—Ao commandante da Es-
 cola n.º 3 de aprendizes marinheiros
 da cidade da Parnahyba. Tenho a di-
 zer-lhe em resposta ao seu officio
 de 13 abril ultimo, sobn.º 152, que
 nesta data determinei a thesouraria
 de fazenda, que mandasse proceder
 a cobrança da multa imposta por
 vnc. aos fornecedores Silva Murta e
 C.º pela demora que tiveram na en-
 entrega dos generos de que tratou.
 Nada podendo resolver sobre os
 abusos que declararam-me vnc. terem
 praticado aquelles fornecedores na
 entrega dos generos que são obriga-
 dos a apresentar, a vnc. cumpre ir

impondo-lhes as multas em que in-
 correrem pelas faltas que continua-
 rem a commetter.
 Officou-se neste sentido ao Ins-
 pector da thesouraria de fazenda.
 ———
DESPACHOS.
 Mez de Maio de 1888:
 Dia 3.
 A companhia de navegação a va-
 por no rio Parnahyba.—A thesou-
 raria de fazenda para pagar, em
 termos.
 A mesma.—Ao thesouro provin-
 cial para pagar, em termos.
 Sebastião Pereira Lopes.—Informe
 a thesouraria de fazenda,
 Dia 4.
 Gonçalo Francisco da Rocha.—In-
 deferido, por ter o requerente aban-
 donado o emprego que exercia para
 ir a Varzea da Cruz em commissão
 de ministerio differente, tendo o dr.
 juiz de direito da comarca nomeado
 um promotor interino.
 Dia 5.
 Pedro Vieira Ramos.—Solicite-se
 o credito do ministerio da Agricul-
 tura.
 Dia 7.
 Simphronio Olimio Caldas.—In-
 forma o director geral da instrucção
 publica.
 João Raimundo Martins.—Como
 requer.
 Jose Felix Alves Pacheco.—A the-
 souraria de fazenda para pagar nos
 termos de sua informação.
 Dia 8.
 Sebastião Pereira Lopes.—Idem,
 idem idem.
 Gonçalo Felix Bezerra.—Informe
 o dr. juiz de direito da Parnahyba.
 O bacharel Agostinho Julio do
 Conto Belmonte.—Como requer.
 Theodolina da Costa Pereira e Sil-
 va.—Informe o director geral da in-
 strucção publica.
 Leocadio Jose Pinheiro.—Idem
 idem.
 Dia 9.
 Cezarino Antonio Cavalcante.—
 Como requer.
 Geraldo Gonçalo dos Reis.—Idem
 idem.
 Secretaria do governo do Piahy,
 17 de Maio de 1888.
 O porteiro,
 Manoel Felipe de Lemos.

EDITAES

De ordem de s. exc. o sr. presi-
 dente da provincia, faço publico, para
 conhecimento dos interessados que
 por despachos da presidencia do Pa-
 rá, foram concedidas a cada uma das
 ex-praças do exercito João Francis-
 co de Paula e Libanio José de Sant'
 anna viute e duas mil e quinhentas
 braças quadradas de terras na Colonia
 militar de São João de Aragnaya
 daquella provincia, visto não o po-
 der ser na de Obidos, como require-
 rem aquellas ex-praças, por ter si-
 do esta removida para a margem do
 Tocantins.
 Secretaria do Governo do Piahy,
 18 de Maio de 1888.
 O Secretario intrino
 João Augusto Rosa.

Faço publico, para conhecimento
 dos interessados, que ja se acham
 n'esta secretaria as patentes de re-
 forma do coronel commandante su-
 perior da comarca de Valença, Wal-
 dimir Leoncio Pereira Ferraz e do
 major commandante da 2.^a secção
 de batalhão de reserva, da comarca
 de Oeiras, Francisco Braz Dantas; e
 bem assim as de nomeação de Nor-
 berto de Castro e Silva para coronel
 commandante superior de Valença e
 de Luiz de Moraes Rego para major
 commandante da 2.^a secção de bata-
 lhão de reserva de Oeiras.
 Secretaria do governo do Piahy,
 9 de Março de 1888.
 O secretario interino.
 João Augusto Rosa.
 ———
 Faço publico, para os fins convé-
 nientes, que tendo se findado o pra-
 zo para o concurso dos officios de
 escrivão do jury e execuções crimina-
 es desta capital, apenas apresentou-
 se o pretendente Dionizio de Souza
 Broxado e Silva.
 Secretaria do governo do Piahy,
 4 de Maio de 1888.—O secretario
 interino.—João A. Rosa.
 ———
 Sala das Ordens do presidencia do
 Piahy, Theresina, 16 de Maio de
 1888.—De ordem de S. Exc. o Sr.
 presidente da provincia, faço publico
 para conhecimento de quem inter-
 sar que para o Exercito recebe-se
 voluntarios com as vantagens da lei
 n.º 3117 de 20 de Junho do anno
 passado, as quaes são mensalmente as
 seguintes:

Soldo	3\$300
Gratificação de voluntario	10\$650
Etapa a 888 reis diarios	26\$640
Prestação mensal	4\$666
Summa reis	36\$256

Alem das vantagens acima men-
 cionadas, as praças terão medico e
 botica não só para si como para as
 pessoas de suas familias, se forem
 cazadas.
 O maximo da idade para os que
 quizerem assentar praça é de 30
 annos.
 Os voluntarios perceberão em
 quanto forem praças de pret, mais
 uma gratificação igual a metade
 do soldo de primeira praça, conforme
 a arma em que servirem; as
 engançadas perceberão mais uma
 gratificação igual ao soldo da prime-
 ira praça e tambem segundo a
 arma em que servirem.
 Quando forem escusas do serviço
 se lhes concederá nas Colonias do
 Estado, um prazo de terras de
 108:900 metros quadradas.
 O alferes. Mizael Francisco de
 Lemos—Ajudante de ordens interino.
 ———
 O inspector do thesouro provincial
 do Piahy, cumprindo a ordem que
 lhe foi transmitida pelo exm. sr. pre-
 sidente da provincia por officio de 4
 do corrente, f.z publico para conhe-
 cimento de quem pretender, que se
 acha em arrematação o aluguel do
 predio provincial em que funciona a
 secretaria da policia.
 A alludida arrematação terá lugar
 em sessão da junta administrativa
 de 30 do corrente mez, mediante pro-
 posta em cartas faxadas que serão
 entregues até as 11 horas desse dia,
 devendo os proponentes previamente
 recolher ao cofre desta repartição uma
 caução da 5.^a correspondente ao
 valor de Rs. 7.000\$000, em quanto

é estimado o referido
 importancia reverter
 provincia, caso o p
 de effectuar arremata
 acceta a proposta.
 Thezouro provincial
 16 de Maio de 1888.
 Ferreira.
 ———
Thesouraria de
 De ordem do Illm.
 faço publico para con-
 todos que para o forne-
 veres á companhia de g
 a provincia, no semestre
 Dezembro do corrente anno, re-
 respectivo Conselho nesta Thesoura-
 ria no dia 4 de Junho vindouro, a
 11 horas do dia, propostas em cartas
 fechadas e em duplicatas dos seguin-
 tes generos que devem ser de 1.^a
 qualidade:
 Para a companhia e respectiva enfer-
 maria:
 Arroz pilado, kilo, assucar grosso,
 idem, dito refinado, idem; araruta,
 idem, azeite doce, litro; batatas, kilo;
 bacalhão, idem; bolachas, idem; L.
 coutos, idem, bananas ou laranjas,
 uma; carne verde, kilo; dita secca,
 idem; dita verde sem osso, idem;
 dita de porco, idem; chá idem; café
 em grão, idem; cera em vellas, idem;
 doce de goiaba, idem; feijão, litro;
 farinha secca, idem; frangos, um;
 galinhas, uma; kerozene, litro; lenha
 acha; leite, litro; lavagem de roupa,
 peça; manteiga, kilo; massas, idem;
 marmellada, idem; ovos, um; pavios
 para lamparinas, dozias; pão, kilo;
 sal litro; jiplos para limpeza, um, ve-
 las stearinas, kilo; vinagre litro; ver-
 duras e temperos, ração; medicamen-
 tos, os constantes do formulario.
 Os concorrentes deverão apresen-
 tar ao mesmo Conselho amostras dos
 generos constantes de suas propostas
 a cuja leitura e julgamento sobre a
 preferencia assistirão por si ou por
 algum devidamente autorisado.
 Na ausencia dos proponentes á
 dos seus representantes não serão
 lidas as suas propostas, as quaes de-
 verão conter a declaração expressa de
 sujeitarem-se os ditos proponentes
 multa de 5.^o da importancia a que
 montarem os viveres que forem accé-
 tos, se deixarem de comparecer para
 assignar o respectivo contracto den-
 tro do prazo que for notificado pelo
 jornal official, bem como a condição
 de se sujeitarem a vender aos officia-
 es da companhia pelo preço das pro-
 postas. Só poderá concorrer ao forne-
 cimento quem habilitar-se previamente,
 exhibido em requerimento diri-
 gido ao Presidente do Conselho:
 1.^o Documento de haver pago em
 seu nome ou no da firma social de
 que fizer parte, o imposto da respec-
 tiva casa ou escriptorio commercial
 relativo ao ultimo semestre vencido e
 a'abi em diante todos os semestres
 que se forem vencendo dentro do
 prazo dos dois mazes seguintes;
 2.^o Documentos que proveem possuir
 bens de raiz, moveis ou semo-
 ventes, mercadorias, dinheiro ou ti-
 tulos de valores que importem em
 somma nunca menor do que o valor
 do fornecimento pretendido, salvo
 se apresentar fiador idoneo, que se
 responsabilisa pelo pagamento das
 multas em que possa incorrer, no ca-
 so que seus bens não sejam bastan-
 tes para total-o effectivo.
 Secretaria da Thesouraria da Fa-
 zenda do Piahy, 9 de Abril de 1888
 O Secretario da Junta,
 Jaguartha Couto. (8-
 Ther.—Typ. da «Epoca» —Im-
 João Affonso da Rocha—18

Faço publico, para os fins convenientes, que em data de 15 de Março ultimo não foi agraciado o réo Gregorio Bispo da Paixão, condemnado á pena de 12 annos de prisão com trabalho, em conformidade com as decisões do jury do termo de Valença, por crime de homicidio, conforme consta do « Diário Official » n.º 83 de 23 do referido mez de Março.

Secretaria do governo do Piahy, 21 de Abril de 1888.

O secretario interino,
João A. Rosa.

O dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, por S. M. o Imperador etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que nos termos do decreto n.º 3322 de 14 de Julho de 1887, achão-se em concurso os officios de escrivão do jury e das execuções criminaes deste termo de Theresina, creados pelo artigo 108 da lei de 3 de Dezembro de 1841; pelo que convida os pretendentes aos ditos officios a que, da data deste a trinta dias, apresentem devidamente instruidas suas petições a este juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Eu, Dionizio de Souza Broxado e Silva, escrivão interino o escrevy em Theresina 31 de Março de 1888.

Manoel Ildefonso de Souza Lima.

O dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, juiz dos feitos da fazenda desta provincia por nomeação Imperial etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que nos termos do decreto n.º 3322 de 14 de Julho de 1887, achão-se em concurso o officio de escrivão dos feitos da fazenda geral desta provincia, creado pelo decreto n.º 6654 de 7 de Agosto de 1877; pelo que convida os pretendentes ao dito officio a que, da data deste a 30 dias, apresentem devidamente instruidas suas petições a este juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costumá.

Theresina, 2 de Abril de 1888.

Eu, Dionizio de Souza Broxado e Silva, escrivão interino o escrevy.

Manoel Ildefonso de Souza Lima.

Thesouraria de Fazenda.

De ordem do Illm. sr. Inspector, faço publico para conhecimento de todos que para o fornecimento de viveres á companhia de guarnição desta provincia, no semestre de Julho a Dezembro do corrente anno, recebe o respectivo Conselho nesta Thesouraria no dia 4 de Junho vindouro, ás 11 horas do dia, propostas em cartas fechadas e em duplicatas dos seguintes generos que devem ser de 1.ª qualidade:

Para a companhia e respectiva enfermaria:

- Arroz pilado, kilo, assucar grosso, idem, dito refinado, idem; araruta, idem, azeite doce, litro; batatas, kilo; bacalhau, idem; bolachas, idem; biscuitos, idem, bananas ou laranjas, uma; carne verde, kilo; dita secca, idem; dita verde sem osso, idem; dita de porco, idem; chá idem; café em grão, idem; cêa em vellas, idem; doce de goiabá, idem; feijão, litro; farinha secca, idem; frangos, um; galinhas, moa; girazena, litro; lenha, acha; leite, litro; lavagem de roupa, peca; manteiga, kilo; massas, idem; marmelada, idem; ovos, um; pavios

para lamparinas, duzias; pão, kilo; sal litro; tijolos para limpeza, um, velas stearinas, kilo; vinagre litro; verduras e temperos, razão; medicamentos, os constantes do formulario.

Os concorrentes deverão apresentar ao mesmo Conselho amostras dos generos constantes de suas propostas a cuja leitura e julgamento sobre a preferença assistirão por si ou por algum devidamente autorisado.

Na auzença dos proponentes ou dos seus representantes não serão lidas as suas propostas, as quaes deverão conter a declaração expressa de sujeitarem-se os ditos proponentes a multa de 5% da importancia a que montarem os viveres que forem acceltos, se deixarem de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelo jornal official, bem como a condição de se sujeitarem a vender aos officiaes da companhia pelo preço das propostas. Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar se previamente, exhibindo em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho:

1.º Documento de haver pago em seu nome ou no da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido e d'ahi em diante todos os semestres que se forem vencendo dentro do prazo dos dois mezes seguintes;

2.º Documentos que proveem possuir bens de raiz, moveis ou semoveis, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que impartem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador idoneo, que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para toraal-o effectivo.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 9 de Abril de 1888

O Secretario da Junta,
Jugurthá Couto. (8-3)

A EPOCA

Theresina, 26 de Abril de 1888.

Persiste a « Imprensa » nas censuras que fez a s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro por não haver este convocado extraordinariamente para o 1.º de Maio á assembléa provincial, que deverá reunir-se em 1.º de Junho do corrente anno;

Procura novamente justificar o directorio liberal que deo motivo a que os deputados da opposição do ultimo biennio não concorrêssem á convocação extraordinaria feita no inicio da actual administração;

Insinua ainda uma vez que o estado precario e lastimavel das finanças da provincia é devido aos desperdicios e esbanjamentos dos governos conservadores, e conclue por fim o seu arraoado sustentando que esse estado não tem merecido a attenção e cuidados do honrado sr. dr. Viveiros de Castro.

A repetição de taes censuras e falsos conceitos indica positivamente que o organo adverso não cede a factos nem a argumentos, por mais palpaveis e reaes que sejam aquellos, por mais logicos e concludentes que sejam estes.

Demonstramos que a convocação extraordinaria da assembléa provincial para o 1.º de Maio seria uma medida sem utilidade e vantagens reaes e somente onerosa aos cofres publicos, attendendo-se a que, sendo conhecido em fins de Fevereiro o resultado completo das eleições, os deputados que residem a grande distancia desta capital não poderião aqui chegar senão nos ultimos dias daquelle mez, isto é, mais ou menos ao tempo da reunião ordinaria.

Temos por mais de uma vez provado que, por suggestão do directorio liberal aos seus amigos, deixou a assembléa provincial de reunir-se

em sessão extraordinaria convocada pelo honrado sr. dr. Viveiros de Castro a iniciar sua administração nesta provincia;

Temos em repetidos artigos e com a logica inflexivel dos algarismos, que não podem ser sophismados, forçado o organo opposicionista a confessar pelo silencio que o estado desastroso das finanças provinciaes não é mais do que um triste legado da situação transacta;

Temos, finalmente, pela análise minuciosa e franca discussão dos actos do honrado administrador, tendentes a activar a arrecadação da dívida activa da provincia, demonstrado, á sociedade, o zelo e actividade de s. exc. empregados nesse ramo da publico administração.

No entanto, a « Imprensa » cerra systematicamente ouvidos e olhos aos factos, argumentos e cifras que contrapõem as suas reiteradas e injustas censuras, para dar ampla vazão ao exaggero de suas apreciações e á pequenez de vistas de que se sente dominada em sua opposição destituida de intuits patrioticos.

Ora, em tal caso, é estúpido estarmos a perder o nosso tempo em discutir questões por demais debatidas e sobre as quaes o publico já se acha sufficientemente esclarecido.

A assembléa provincial está proxima a reunir-se e é no seio desta que teremos brevemente de ver quem se inspira em mesquinhos interesses partidarios: si s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro que se empenha vivamente, desde o começo de sua administração, em salvar o thesouro dos apuros em que se acha, si a opposição, que até agora se tem alimentado de inactivas e censuras apaixonadas, oriundas de um partidario atroz, sempre que se occupa do magno assumpto das finanças, sem aliás emitir uma idéa, um projecto, um plano que ao menos viesse dar a medida de seu interesse pelo bem commum.

E d'ahi, do seio daquella distincta corporação que nós ouviremos partir como um protesto solemne e calorosamente lavado em favor do joven e honrado administrador o mesmo grito de animação, que Bonald soltava aos ouvidos do abade Lamenais, quando cercado de adversarios que tentavão envolvê-lo no descredito publico:

Laissez passer toutes ces grenouilles!

SECÇÃO PARTICULAR

O promotor publico de Jalcós é a « Imprensa »

Já deve ter sido publicado um artigo meu, em que respondi ao sr. bacharel Clodoaldo, com relação aos insultos q' me atirou, servindo-se o mesmo como pretexto do crime de Bocaína, que o alludido bacharel bebendo o calor de seu primo o celebre fiscalizador da petição do juiz Rosado, inventou que sou protector, quando o meu procedimento em bem da justiça, foi o mais correcto e honravel. Se o bacharel Clodoaldo—confesse um pouco das relações intimas que o prendem á gratuitos adversarios meus aqui, se não o lavassa o seu zelo pelo parentes a ponto de esparzar os intuits do mesmo em lançar mão de tudo, com tanto que me deprima e possa conseguir minha exoneração, se um momento se compenetrasse da posição de redactor de um organo politico, que tem o dever de falar com sinceridade á opinião publica, e não abusar da posição em proveito de conveniencias familiares, com a publicação dos documentos que fizerão parte de meu artigo, teria merosos em chamar-me protector de criminosos, que foi o mais sollicito em punir! Leia, sr. bacharel, a prova irrecusavel do meu procedimento, a fi que amozado a provar o contrario, trazer á luz da discussão a prova de

minha protecção, sob pena de passar por calumniador!

Será melhor vir fazer a demonstração do que escreve, do que estar a repetir insultos. Sua ignorante sr. bacharel, mas para cumprir meus deveres não bati á porta algum, como certos formados que não sabem senão descompor e calumniar.

O artigo da « Imprensa » de 10 de Março, vem provar a confusão em que o sr. bacharel anda, expondo-se a calumniar grosseiramente. No artigo alludido se diz que procedi em sentido hostil á causa de uma ingenuidade reduzida á escravidão!

Que romance indigno é este, sr. bacharel? Neste termo existe apenas uma ingenua de nome Vicencia, reduzida á escravidão.

Pois bem: Em favor desta promovida a acção de liberdade, e felizmente já se acha em pleno gozo da mesma. Contra o pretense senhor denunciei e o processo segue seu andamento regular. Abaixo a prova do meu procedimento levado ao publico, e admire á asseverativa do sr. bacharel! Onde a minha protecção hostil á liberdade, illustre redactor?

Outra—voltando á questão dos soltos, já perfectamente esclarecida.

Disse o sr. bacharel que alleio á ella foi o promotor, como não procedeu inquerito e deu denuncia!

Lamento, sr. bacharel, a situação em que se collocou vmc., victima das historinhas de seu primo.

Leia, illustre jornalista, a certidão doc. n.º 2, e diga-me se avançou ou não grave inexactidão. Responda por obsequio se o promotor cumpriu seu dever, ou não, como s.s. em editorial fez correr mundo!

Disse ainda o sr. bacharel que o promotor de Jalcós é alma de todos os motins! Dizer, sr. bacharel, é facil, mais se pode, prove, quando e como, em que condições tornei-me elemento de perturbações. Deixe a poeira das estradas, articule quando quizer as accusações, despreze os enredos da gente de casa e exhiba a prova do que avançar. Sei que S. Moe. deseja minha exoneração, por que sirvo de torpeço aos arranjos de seus intuits, mas se a quer conseguir procure os actos publicos de minha vida, analyse-os para ter juizo ao allejado intuito de casa e não insulte. Sou ignorante e smc. sabio; demonstre com os meus actos a prova de suas asserções.

Estou prompto, sr. bacharel, a acudir ao seu reclame breve voltarei demonstrando a razão das investidas em termos mais claros.

Jalcós, 7 de Abril de 1888
Benedicto B. Alencar.

Illm. sr. Juiz Municipal.—O abaixo assignado, promotor publico desta comarca, a bem dos interesses publicos requer a v. s. lha mande certificar o seguinte:

1.º Se o supplicante apresentou denuncia contra Alexandre Rodrigues dos Reis pela redução da ingenua Vicencia á escravidão e em que estado se acha o processo.

2.º Se no dia seguinte ao em que se deu um conflicto entre praças de linha e pessôas que foram espancar a estas, ou prende-los no quartel, requereu o supplicante auto de corpo de delicto em Vicente Severiano, unico do povo que recebeu ferimentos, procedendo se ao mesmo corpo de delicto que foi julgado leve, e se depois do exame de sanidade, requereu o supplicante inquerito policial, apresentou denuncia e se os autos estão a muito em poder do juiz de direito, em recurso necessario da pronuncia.—E. R. M.—O promotor publico.—Benedicto de Barros Alencar.

Como requer.
Jalcós, 9 de Abril de 1888.—Ferreira Coelho.

José de Carvalho Simonides, escrivão do crime &.—Certifico ao primeiro item, que o supplicante apresentou denuncia contra Alexandre Rodrigues dos Reis, pela redução da ingenua Vicencia á escravidão, e o processo se acha concluso ao dr. juiz municipal para despacho de pronuncia.

Ao segundo item certifico que effectivamente o supplicante requereu o auto de corpo de delicto em Vicente Severiano, que foi julgado leve, e depois de procedido o exame de sanidade, requereu inquerito policial perante o delegado de policia, e apresentou denuncia no prazo legal, achando se o processo em poder do dr. juiz de direito da comarca desde o dia 8 de Março do corrente anno em grão de recurso necessario da pronuncia.—O referido é verdade, e aos respectivos autos me reporto e dou fé.—Jalcós, 9 de Abril de 1888.—O escrivão interino.—José de Carvalho Simonides.

Illm. sr. Collector das Rendas Geraes.—O abaixo assignado promotor publico desta comarca, a bem dos interesses publicos, requer a v. s. lha mande certificar o seguinte: Se a ingenua Vicencia, indviduamente matriculada como escrava, e em favor de quem promoveu o supplicante acção de liberdade, ja se acha livre e como tal devidamente averbada nesta Collectoria.—E. R. M.—O promotor publico.—Benedicto de B. Alencar.

Certifique-se.

Jalcós, 9 de Abril de 1888.—O collector.—Marreiros.

Libanio José de Moura escrivão interino da collectoria geral &.—Certifico que a ingenua Vicencia, que havia sido matriculada como escrava desde 1882, ja se acha livre e como tal devidamente averbada nesta collectoria.—Ao livro respectivo me reporto e dou fé. Eu Libanio José de Moura escrivão interino o escrevy—Collectoria de Jalcós 9 de Abril de 1888.—O escrivão interino.—Libanio José de Moura.

União

Sr. redactor.—Queira v.s. publicar em seu concellado jornal esta breve noticia, de um facto, q' á primeira vista parece diminuto, mas para os habitantes desta villa é de grande importancia.

Ha tres mezes, pouco mais ou menos, que tudo aqui está em calmaria, não havendo mentiras, enredos e intrigas; e quer v. s. saber a causa? é por ter-se apresentado d'aqui o tenente coronel Pires.

Dizem per ahí... que foi elle quem plantou a discórdia aqui entre amigos dedicados, que com enredos, mentiras e calumnias fez passar para o partido liberal muitos conservadores.

Que o mesmo sr. fallava e detratava dos Fortes que hoje são seus amigos politicos, e disto pedia reserva aos conservadores de quem se dizia amigo e co-religionario.

Dizem que elle por ser mentiroso e intrigante, está desharmonizado com os seus amigos politicos, e que alguns delles o chamão—aza-negra—do partido liberal.

Dizem que elle pediu demissão do directorio liberal desta villa, para não fazer despezas com a eleição passada, e que se retirara d'aqui para não votar na eleição de 31 de Janeiro, como querião seus amigos.

Dizem que todos os liberaes d'aqui rogão a Deus que elle se retire de suas fileiras, pois tal trasto não os agrada.

Dizem que o collector desta villa não cumpre com o seu dever, pois não tem lançado o tenente coronel Pires em industria e profissão de mentir, calumniar, intrigar, enredar e fallar da vida alleia.

Dizem que alguém vai requerer aquiem competir, que seja cortada

a lingua do tenente coronel Pires ou que seja este depurado para fora do paiz, onde nunca mais possa elle ter contacto com homens que se prezem.

Dizem mais finalmente... Aqui, sr. redactor estarei sempre prompto a dar noticias deste vil mentiroso e calumniador, e tambem por quem que por elle vier a falla.

União, 16 de abril de 1888.

O tinteiro.

Humildes, 18 de Março de 1888.

Sr. Redactor da Epoca. — Lendo o jornal «Imprensa» de n.º 1011 de 10 deste corrente mez, no dito numero encontrei um estonteado artigo assignado com a letra X, propria phrase do Xico azulão, tambem conhecido nesta villa por Xico traque...

J.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n.º 9554 de 3 de Fevereiro do anno passado, a inspectoría geral de hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Cicero Correia Lima lhe digna a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 63 do citado regulamento.

Manoel Cicero Correia Lima residente na villa do Livramento da provincia do Piauy vem, de conformidade com o art. 63 do decreto n.º 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, requerer a v. exc. que lhe conceda licença para abrir uma pharmacia na mesma villa, apresentando como prova de suas habilitações e probidade os documentos juntos nos n.ºs 1, 2 e 3. Nestes termos pede deferimento. — E. R. Mc. — Livramento, 14 de Setembro de 1887. — Manoel Cicero Correia Lima. — Sobre uma estampilha de 200 reis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a inspectoría de hygiene da provincia do Piauy a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao practico a licença requerida.

Inspectoría geral de hygiene, 17 de Outubro de 1887. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Barras.

Bem entre as barras diversas de seis rios. O forte Inga, o Gentio, Riachão, Maratão, Santo Antonio e Corrente; Ha tempos que uma villa florescente. Ali existe esquecida no sertão.

Desses rios que rodião seus contornos, Posto que em direcções assim contrarias, Vão seguindo enfiadas suas correntes, A levar-nos frescas aguas nas enchentes A aquellas de quem são mais tributarios.

Ja o Maratão com alguns vassallos, Como principe de gala gerarchia, No seu curso se alargando vai avançar Hender graças bem agora tão constantes A princeza dessa doce monarchia!

Os ribeiros e riachos da campina Vadeando aqui, ali estreatas vias, Mui concordes com as fontes d'outra banda Copriciosos nos seus giros em demanda Inquelle centro a fizeram melodias...

Entre saltos, cadalupas pequeninas Todos dessem rumbos com branduras, Ladados de mil varzeas e ribeiras, Do chegaram logo ao pé das cachoeiras De longa o grão senhor naquella altura!

As dryades d'outras ribas e palmeiras Em ouvindo o murmuro deas fontes, Porão a Tethys e a Doris perguntar, Que reinado se distinguia em tal lugar A despertar Oreades pelos montes!

Por Doris, Tethys a ouvir-as respondeu: Que ali dois gigantes obstinados, Assistindo nas devexas desse rio, Guardão paços em tão forte murmuro A's naidas dessas fontes consagrados!

Assim idades vós vereis logo o primeiro D'uma villa na distancia de seis milhas, Onde banhão-se de Doris brancas filhas No ardor de bons invernos

Que indicio logo o passo derradeiro! E ao longe nas espumas prateadas S'emballando essas nymphas encantadas Em seus grupos bellos ternos,

Vão buscando nesses gozos o segundo, Como enorme que occupa tolo o leito, A levantar bem no centro o duro peito Onde partem-se as espumas! Então todas num festim bem lá do fundo, Suscitadas nessa côrte reunidas, Soltão lymphas ao gigante atrevidas, Que espalhão fortes brumas!...

E a par de tanto brilho, empobrecida, Tu sem gloria viveras amortecida Princeza das soledades! Os teus filhos em teus paços rejeitados, Cauza espanto dos seus serem odiados, Amargando crueldades!

Uns por pequenas miserias perseguidos, Longe de ti e dos mais quasi esquecidos, Suportado a dura anizenia, Por não encontrarem abrigo no teu seio, Lúes privasse reorror de estranho um meo A livral-os d'intellecencia!

Outros muitos, oh! são tidos em penurias, Sem estimpulo, pois se achão na incuria De quem abraça a mosquinhez! Suas familias na miseria se findão, São sujeitas a servil, infame bando Que ali rasga a honradez!

Uns ali, oh! sem cessar atalhados No que pressão, no que se temem, embargados, Sustentos não têm acção, Porque fugindo das linguas viperinas, Já não escapão das rodas libertinas, Onde reina a corrupção!...

Vale a outros, se negarem finalmente Ao embuste, a infamia malidizente, Pra não esbir no ludalgal Onde primeiro o enredo, a adulação, A injuria, e a calumnia na acceitação D'aquelle bando infernal!

Te pintando minha terra com taes cores, Alguem dirá que a paixão em seus farores No franco peito oh! si se vê... Não! um outro filho teu tambem affirmo, Ha tempos de ti o disse eu confirmo, Para dar-te a razão porque:

E' porque sem prouzo alguns estranhos S'achidos dos montões do podridão, Sem Deus, sem lei e sem instrução Se ali vão estorvar; Cansados de labores taes, tamanhos Dos que de mil vicijs são pérfidos, Planos ouvem d'ouros renegados E lá vão executar!...

E' porque uns ricos que se dizem, Filhos seus, cheios só de cobardia Menoscasto, lódo e villania, Tisnados de torpessa, De Deus, dos homens ahi malidizem; Pizar tudo quevem, esquecidos Que amanhã serão conculcados Mostrando a sua pobreza,

E' porque não ha leis no teu paiz, Espalhada a industria, occupação, Nos centros facilite a instrução Que nos priva de vicijs! E cervado aos desmandos a cerviz Governos que não dão franquea e leaes Tal remedio... Cabem nos precipicios!...

Enquanto pois em ti não habitarem A virtude, o brío e sabedoria Que ao homem dão só maior valia, Do erro não saliras! No odio, na vingança a revessarem, Conculcando a vergonha de teus filhos, Andarão esses homens maltrapilhos E assim, não mederás!...

Carabal—87. BELMONTE DE CARVALHO.

NOTICIARIO.

Está o distincto juiz municipal dos termos reunidos de Jacós e Picos, dr. Sá Barreto, alado ao poste do insulto.

Chegou a sua vez, que aliás já tardava, porque o burrinho de Jacós e a «Imprensa» não recuou diante das boas reputações nos seus planos sinistros de difamação.

O burrinho socorre-se desse meio como triste recurso de uma defeza impossivel e a gaz. ta liberal obedece a força do habito.

Darão-se as mãos na campinha encelada contra o dr. Sá Barreto e não ha poder na terra que possa fazelos recuar em quanto julgarem que alguma coisa lhes resta para completar a obra de que se incumbiram.

A «Imprensa» diz no noticiario do seu ultimo numero que cada vez mais se convencem de que o juiz municipal de Jacós e Picos é um juiz desbragado e ninamente parti dario.

Ques nos motivos dessa convicção? Quaes os factos que a justificão? O habito de malizar e nada mais

As noticias, continua a mesma gazeta, que nos chegião do seu procedimento são as mais contristadoras e comprobatorias do juizo que formamos desse velho de 58 annos de idade e de 5 quatrienios feitos no cargo de juiz municipal de diversos termos.

Mas, que noticias foram estas? Si são as mais contristadoras, qual a razão porque nos priva e ao publico da derrama tambem as nossas lagrimas, occultando-as? Si são comprobatorias dos juizo que forma sobre o dr. Sá Barreto, qual o motivo que a pode determinar a occorrer ao bello fundamento do seu criticismo no lo de julgar?

Presta-se aos maços politicos da comarca, disse ainda a «Imprensa» no seu numero de embosada, representando o mais trilde papel e aconselhando a pratica de actos injustos e violentos contra o distincto e illustre juiz de direito da comarca, o nesso prezado amigo dr. Alfredo Teixeira Mendes, afm de ser este removido e elle nomeado juiz de direito de Jacós!

Que manjões politicos foram estes em que o dr. Sá Barreto tomou parte? Que actos injustos e violentos aconselhou elle contra esse burrinho tanto mais illustrado e distincto aos olhos, da «Imprensa», quanto mais desbragado se torna em sua ommisa judicatura? A gazeta liberal não diz, e como se vê o que ella pretende somente foi despedir um aguçador de insultos contra o dr. Sá Barreto para obediencia a força do habito.

Ora, á vista disto não poderá colher de suas conquistas, na camphã encelada, se não o desprezo publico e a combinação do digno juiz municipal do Jacós e Picos.

Em boletim incendiario, distribuido a 24 do corrente, a «Imprensa» publicou um telegrama do seu preclaro amo, visconde de Paranaguá, noticiando a reintegração do cidadão J. Dias de Sant'Anna no posto de tenente coronel da guarda nacional da comarca; e deu largas ao seu odio contra o venerando chefe do gabinete 20 de Agosto, qualificando o seu patriótico governo de iniquo, vmmoral e trapaceiro.

Tres cousas prova o irrisorio boletim da «Imprensa»:

1. Que as informações transmitidas ao seu illustre amo, relativas aos negocios politicos de nossa terra, são um tanto tardias, porquanto, a noticia que elle, a 24, impingio á «Imprensa» como uma novidade e como para insinuar que o acto do governo foi obra de seu valentim—chegou a esta capital, por telegrama, desde o dia 21, e ella soubera varios cavalheiros, entre elles o sr. capitão José Sant'Anna.

2. Que a folha liberal foi de uma passosa ingenuidade, acreditando na infallibilidade do imperterrito visconde e attribuindo ao seu poderio a reintegração do tenente coronel Sant'Anna, quando a verdade é que o acto do governo foi certamente motivado pela favoravel informação que o integro presidente da provincia deu a reclamação daquelle official.

3. Finalmente, que a «Imprensa» revela um desvaronamento quasi inconcebivel, chamando iniquo, vmmoral e trapaceiro ao governo do gabinete trançado, por haver decretado a perda da patente do mesmo official, —uma vez q', como é geralmente sabido entre nós, esta perda foi devida principalmente á inequidade, á immoralidade e a trapaca do commandante superior da guarda nacional desta comarca.

A Imprensa de 21 do corrente inseriu no seu noticiario sob a epigrapha: Colonia—uma carta que diz ser excerpta d'ali e em que se affirmam factos inverificáveis com relação ao director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcântara, capitão Honorio Parentes.

O autor de semelhante escripto ou está mal informado ou cego de despeito ou obedece á necessidade de satisfazer o vicio inferido de contrariar a verdade. Só assim se explica seu procedimento em offendendo ter o capitão Parentes ido visitar uma sua parenta—á 30 legoas de distancia no termo de Oairas, quando tal cousa não se deu, como póde attestar o sr. capitão Villarinho que é insupesto tanto ao actor da carta de que se trata, como á gents da «Imprensa».

Só assim se explica a censura que lhe faz, por ter elle vendido uma pillocha, cuja maior utilidade era servir de residencia gratis aos parentes e adherentes do ex-director, quando seu acto só revela o desejo de mal applicar o the. é possível os divrhivos obice de parte; sendo notavel que o autor do escripto Parentes para vender uma casa de telha meia construida a um seu parente não precisou de autorisação do governo, a qual o missivista julga indispensavel agora, simplesmente porque é outro o director do E. Rural.

Só assim se explica tambem o dizer elle que o capitão Parentes não achado comprador, alluceo proprios nacionaes gratuitamente!

Não ha pessoa que tenha dois dedos de bom senso que acredite em semelhante cousa que não poderá ser provada, porque o apenas um producto da imaginação exaltada

pelo despeito ou guiada pela perversidade. E' tal a perturbação do espirito do missivista, que elle se esquece de que não se abala a reputação de um individuo com factos inverosímeis, principalmente quando se trata de quem, como o capitão Parentes, tem-na bem firmada.

Ne que é inverosímil difficilmente se acredita.

Muito preoccupa ao tal missivista da Colonia em Theresina o fornecimento de generos para o estabelecimento rural, mantendo-se recios do privilegio, nesse sentido.

Não ha razão para preoccupação, nem fundamento para recios. A probabilidade do actual director repelle essas suspeitas que só concebem os espiritos que se entredão e roubam com miudezas. Se em outros termos houve fornecedores privilegiados, durante a administração do actual director não os haverá O genofos se comprará a quem os vender mais em conta, sendo consumidos somente os que forem estritamente necessários.

Estranha o missivista a viagem do capitão Parentes a esta capital, julgando que elle só a podia fazer depois de 3 mezes de prestação de suas contas. E' um engano manifesto Os trimestres não são contados da data em que os directores assumem o exercicio, mas a partir de Janeiro O facto, por tanto, de ter elle assumido o exercicio em Março não é razão para tal estranheza, tanto mais quando não é elle o primeiro director que assim procede. Com o sr. Ricardo de Carvalho se deu o mesmo sem repato de ninguém.

Nenhum motivo ha que fundamente o recio de que está reservada ao capitão Parentes a triste missão de ser o covão da grande empresa, da qual, sob os mais felizes auspicios, foi seu tratado o creador. E' possível, porém, que isso succeda, uma vez que sejam infructuosos os seus esforços para cural-a do veneno que lhe inocularam; mas, neste caso, apenas ficar-lhe-ha o pezar que ao medico deixa a morte do doente que não pôde salvar, porque encontrou-se em estado desesperado.

A Illustração, magnifica revista que se publica quinzenalmente em Paris, e da qual é director o distincto litterato portuguez, Marianno Pina, é sem duvida um dos primeiros jornaes que, no seu genero, honram acualmente as letras portuguezas. Politica, religião, costumes, artes, litteratura: tudo quanto, nos grandes centros civilizados da Europa, preoccupa por um momento o espirito publico, e atrahê a attenção do mundo, tudo isto é primorosamente apreciado pela pena correcta e delicada de Marianno Pina, ou pelo lapis consciencioso dos artistas, que collaboram na sua esplendida revista.

Nos, agradecendo ao seu illustre director a reanção pontual da «Illustração», fazemos votos para que ella tenha vida longa e feliz, e conquiste, si for possível, mais leitores e sympathizantes que o seu concitadão até hoje. No proximo numero darão noticia mais circumstanciada das preciosas gravuras, ultimamente publicadas por essa revista.

A Arte é o titulo de um novo jornal publicado na cidade de Curitiba, capital do Paraná, tanto por fim advogar a causa da Escola de desenho e pintura da referida cidade, e propagar o desenvolvimento das artes naquella provincia. Sua impressão é feita a o pap-1 primoroso.

Recebemos o seu n.º numero, e agradecemos retribuímos a fineza com a reimpresão do nosso jornal.

Um amigo nosso remetteu-nos o seguinte soneto:

Evoluções successivas... volitivas! Parece-nos com aquelles aphorismos, Que achabo por uns tantos panfletismos, De gerações espontaneas... primitivas!

Am. Indas as aguas são nativas, E, á força d'abrigados transformismos, Catinhos em fragrantés emphismos, Em tôdas e dissonantes narrativas...

M. a chova, que é cusa do hydrogenio, Vem do céu ou do ar? Como se forma Sendo por combinação do oxigenio?

Tambem... a agua mata e se transforma, Como todo sande—homem de genio! E se a vida—jamais—servio de norma.

Hakel.

ANNUNCIOS

O director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcântara, tem para vender 4000 libras das eras de 22 e artee-lentes, e alguns de 23. No dia 34 de Maio do corrente anno, offerecerá tera logo a quem a melhor preço offerecer, dinheira a vista, e offerecerá-se elle em hasta publica, no respectivo estabelecimento uma vez que o comprador se obriga receber a brada, de 25 a 30 de Junho deste mesmo anno, de uma só vez e em qualquer uma das fazendas nacionaes—Matos, Guaribas, Rio-branco, Nova-fazenda, Algodões e Serinhim.

Theresina, 14 de Abril de 1888. Honorio Parentes.

Harmonia Theresinense. De ordem do sr. presidente da assembléa geral desta sociedade convidado os srs. socios a se reunirem em sessão extraordinaria amanhã, ao meio dia, no logar do costume. Theresina, 28 de Abril de 1888. O secretario, T. Baptista.

Antonia Francisca da Silva Ferreira vende completa a —tenda de ferreiro—, pertencente a seu finado marido Manoel da Silva Ferreira. Quem pretender comprar a tenda—de-se com o sr. Alfredo Rosa, que está autorizado a entrar em negocio com a referida tenda.

Ao commercio O abaixo assignado annuncia para os fins convenientes que os negocios da casa—João Gaspar Tobler & C.º, em liquidação, no Amarante, que ficaram de sua conta por força da escriptura de 29 de Fevereiro ultimo, conforma já fez publico, pertencem, desde 20 de março proximo findo, á nova firma.—

Mia, Sobrinhos & Miranda que continua com o mesmo giro de negocio, Theresina, 25 de Abril de 1888. Felis Dias de Miranda.

O abaixo assignado previne a câmara municipal e ao sr. collector que ha dois annos deixou de ter a lavoura no sitio Havre, onde apenas tem um morador tomando conta da casa não tendo ali nem escravos nem roçados. Faz esta declaração no jornal official affin de não continuar a ser lançada sua mulher em escravos e cerebás. Livramento 15 de Fevereiro de 1888. Jacob de Almeida Freitas.

Ninguém leia. Christiano Cesar Burlamaque tem para vender em sua casa os seguintes objectos: Um grande e excellente deposito para fazendas, um dito menor, idem, um mostrador, idem, e um dito muito interessante e de um bonito feitio para perfumaria. Estes objectos estão uns novos inteiramente, e outros em muito bom estado, e são todos polidos e embridados. O annunciante vende-os por todo preço, convem, pois, aproveitar. Theresina 20 de Fevereiro de 1888.

Cigarros amareillos Lopes Sá & C.º milheiro a 3200 reis em casa de José Felix

Ao Sr. Collector de Picos

Belsario de Sousa Martins declara ao Sr. Collector das rendas Provincias do termo de Picos, que desde 1877 não cria gado vaccum e cavalhar nas fazendas Riachão e Guaribas do dito termo, pelo que espera que não continue a contemplar os lançamentos do imposto do dizimo.

ANEMIA MOLESTIAS DO ESTOMAGO DIGESTOES DIFFICILES ELIXIR GREZ TONICO DIGESTIVO

Ther.—Typ. da «Epoca»—Imp.— João Affonso da Rocha—1200